



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.091//2006

**ESTABELECE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM
SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU
PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a notificação compulsória de atos de violência contra a mulher em serviços de saúde pública ou privada, compreendendo hospitais, clínicas ou postos de saúde.

Art. 2º - A notificação de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada pelo médico que atendeu a vítima e encaminhada a Delegacia Distrital da Mulher da cidade de Sousa para as providências cabíveis, incorrendo nas penalidades legais quem agir com omissão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 15 de março de 2006.


ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
Prefeito em exercício